



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

A Instituição

Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres do Colégio Técnico de Limeira, sediada na Avenida Cônego Manoel Alves, 129, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo reger-se-à pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Artigo 2º - APM, Instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Artigo 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidade lucrativas.

Artigo 4º - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

- I – colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;
- II – representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;



III – mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, promovendo condições que permitam:

- a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividade de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;

Artigo 5º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano Escolar.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Artigo 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de :

- I – contribuição dos sócios;
- II – convênios ;
- III – subvenções diversas;
- IV – doações;
- V - promoções diversas;
- VI – outras fontes.

Artigo 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º - No início de cada ano letivo serão fixadas forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.

§ 3º - As contribuições serão depositadas nas agências do banco do estado de São Paulo ou da Caixa Econômica Estadual, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres e só poderá ser movimentada, conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.



UNICAMP

Artigo 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único: A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados e convênios.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos sócios

Artigo 9º - O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de sócios, será composto de :

- I – sócios natos;
- II – sócios admitidos;
- III – sócios honorários;

§ 1º - Serão sócios natos o Diretor de Escola, o Diretor Associado, os professores e demais integrantes dos núcleos e de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos menores de 18 anos, desde que concordem.

§ 2º - Serão sócios admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordem e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados sócios honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e ao Colégio.



SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 10º - Constituem direito dos sócios :

- I – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II – receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III – participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela Associação;
- IV – votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V – solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social.

Artigo 11º - Constituem deveres dos sócios :

- I – defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
- II – conhecer o Estatuto da APM;
- III – participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV – desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V – concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI – cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação;
- VII – prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII – zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;
- IX – responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

Artigo 12º - O sócio será eliminado do quadro social pela Diretoria Executiva, cientificado o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

§ 1º - A eliminação será comunicada por escrito ao associado.

§ 2º - O sócio eliminado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.



CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

Artigo 13º - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos :

- I – Assembléia Geral
- II – Conselho Deliberativo
- III – Diretoria Executiva
- IV – Conselho Fiscal

Artigo 14º - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§ 2º - A Assembléia realizar-se-à, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 15º - Cabe à Assembléia Geral :

- I – eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II – apreciar e votar o balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal;
- III – propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV – reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) associados.

Artigo 16º - O Conselho Deliberativo será constituído do mínimo, 11 (onze) membros.

§ 1º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

§ 2º - Os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, obedecerão a proporções assim estabelecidas :

- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;



d) 10% dos membros serão sócios admitidos.

§ 3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

Artigo 17º - Cabe ao Conselho Deliberativo :

- I – eleger os membros dos escolhidos a todos os associados;
- II – deliberar sobre o disposto no artigo 4º , no inciso IV do artigo 32 e artigo 45;
- III – aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
- IV – votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- V – reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado a critério de seu Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único : As decisões do Conselho Deliberativo só trão validade se aprovadas por maioria absoluta (primeira convocação) ou maioria simples (segunda convocação) de seus membros.

Artigo 18º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo :

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II – indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III – informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Artigo 19º - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único : Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

Artigo 20º - A Diretoria Executiva da APM., será composta de :

- I – Diretor Executivo;
- II – Vice Diretor Executivo;
- III – Secretário;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Vice-Diretor Financeiro;
- VI – Diretor Cultural;
- VII – Diretor de Esportes;
- VIII – Diretor Social;



IX - Diretor de Patrimônio

§ 1º - Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV E V.

§ 2º - É vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva.

Artigo 21º - Cabe a Diretoria Executiva :

I – elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo;

II – colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;

III – dar a Assembléia Geral conhecimento sobre :

a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;

b) as normas estatutárias que regem a APM;

c) as atividades desenvolvidas pela Associação;

d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.

IV – elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;

V – depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;

VI – tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao = referendo = do Conselho Deliberativo;

VII – reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Executivo :

I – representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;

III – fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV – apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;

V – admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecendo as decisões do Conselho Deliberativo;

VI – movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;

VII – visar as contas a serem pagas;

VIII – submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Fiscal;

IX – rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes e o balanço anual.



Artigo 23º - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 24º - Compete ao Secretário :

- I – lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- II – redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III – assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
- IV – organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;

Artigo 25º - Compete ao Diretor Financeiro :

- I – subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;
- II – efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejados;
- III – apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV – informar os órgãos diretores da APM, sobre a situação financeira da Associação;
- V – promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;
- VI - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábel.

Artigo 26º - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno.

Artigo 27º - Compete ao Vice-Diretor Fianceiro auxiliar o Diretor Financeifo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 28º - Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais.

Parágrafo Único : O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

Artigo 29º - Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas.

Parágrafo Único : O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da Escola.



Artigo 30º - Cabe ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e a comunidade.

§ 1º - O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

§ 2º - Serão prioritários as atividades de assistência ao aluno.

Artigo 31º - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção no que se refere à:

I – aquisição de materiais, inclusive didático;

II – manutenção e conservação do prédio e de equipamento;

III – supervisão de serviços contratados.

Parágrafo Único : O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

Artigo 32º - Os Diretores terão, ainda, por função :

I – comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II – estabelecer contato com outras APMs, ou entidades oficiais e particulares;

III – constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;

IV – elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 33º - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

Artigo 34º - O Conselho Fiscal, consatituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição :

I – verificar os balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer escrito;

II – assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;

III – examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;

IV – dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que aferem às finanças da Associação;



V – solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo Único : O mandato dos conselheiros será de 1(um) ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Da Intervenção

Artigo 36º - Sempre que as atividades da APM, venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 37º - O Diretor de Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em Atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 38º - É vedado aos Conselheiros e Diretores :
I – receber qualquer tipo de remuneração;
II – estabelecer relações contratuais com a APM.

Artigo 39º - Ocorrida vaga de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o preenchimento dos mesmos processar-se-à por decisão da Assembléia Geral especialmente para este fim.

Parágrafo Único : O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato de vaga ocorrida.



Artigo 40º - Serão afixados em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites, convocações.

Artigo 41º - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

Artigo 42 º - O Edital de convocação da Assembléia geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá :

- a) dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- b) ordem do dia.

Artigo 43º - A Associação de Pais e Mestres será registrada no Departamento de Assistência ao Escolar, órgão competente da Secretaria da Educação, responsável pela cadastragem e assessoria a todas as APMs.

Artigo 44º - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a Filosofia política educacional do Estado.

Artigo 45º - Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrados ao seu patrimônio.

Artigo 46º - A Associação de Pais e Mestres do Colégio Técnico de Limeira, da Unicamp, terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.

Artigo 47º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Associação de Pais e Mestres do Colégio Técnico de Limeira da Unicamp.

Artigo 48º - Em caso de dissolução, os bens da APM, passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios de prazo.